



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.469/81 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a anuir na escritura de permuta autorizada por força da presente lei, onde a Empresa MULLERCAMPS EMBALAGENS LTDA., estabelecida nesta cidade, na rua XV de Novembro, nº 1.979, - CGC nº 45.985.736/0001-02, permuta com a Empresa MÓVEIS E DECORAÇÕES BENINI LTDA., estabelecida nesta cidade, na rua Bom Jesus, nº 695, CGC nº 44.821.148/04, áreas de terras localizadas no Distrito Industrial de Pirassununga, havidas da Prefeitura Municipal local, a saber:-

IMÓVEL DE "MULLERCAMPS EMBALAGENS LTDA".

"Um terreno sem benfeitorias, contendo a área de 13.353,53 metros quadrados, localizado na quadra "F" do Distrito Industrial de Pirassununga, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 6887.36.006.001.00.0, exercício de 1981, havido por escritura pública de doação lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta cidade, fls. 130/135 do livro nº 222, em 06.10.81; e, devidamente matriculado sob nº R.1 M. 8.470, fls. do livro nº 2, de Registro Geral, no Cartório do Registro de Imóveis de Pirassununga, 13.10.81".

IMÓVEL DE "MÓVEIS E DECORAÇÕES BENINI LTDA".

"Um terreno sem benfeitorias, contendo a área de 15.000,00 metros quadrados, desmembrada de maior porção da quadra "H", no imóvel denominado "Posto de Monta" no Distrito Industrial de Pirassununga, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 6887.36.008.005.00, exercício de 1981, havido por escritura pública de venda e compra lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta cidade, fls. 36/40, do livro nº 176, em 04.08.76; e devidamente matriculado sob nº R.1 M. 1.434, fls. do livro nº 2 de Registro Geral, no Cartório do Registro de Imóveis de Pirassununga, em 27.09.76".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º)- Na referida escritura de permuta deverão as Empresas assumirem expressamente o compromisso de darem aos terrenos permutados a mesma destinação específica prevista nas Leis Municipais nºs. 1.286/76, 1.450/81 e - 1.458/81, quanto à primeira; e, nº 1.303/76, quanto à segunda, que dispõem a respeito da sua utilização e respectivas - restrições.

Artigo 3º)- Nenhuma despesa recairá aos cofres da Municipalidade.

Artigo 4º)- A presente lei será obrigatoriamente transcrita na respectiva escritura de permuta, bem como todas as leis noticiadas no artigo 2º.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 04 de novembro de 1.981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-